

RESOLUÇÃO Nº 13/2005

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso da atribuição legal que lhe confere o Decreto de 17 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na data de 20 de setembro de 2002,

considerando a necessidade de eliminar dúvidas quanto à aplicação do disposto no art. 18 da Lei nº 14.081/02, que estabelece incidência de contribuição sobre o 13º (décimo terceiro) salário para o Plano Ipasgo Saúde;

considerando que as fontes de custeio para concessão dos benefícios e serviços que integram o Sistema IPASGO Saúde são proporcionadas exclusivamente pelas contribuições de seus segurados e pela co-participação nos procedimentos realizados;

considerando que a incidência da cobrança dessa contribuição sobre o 13º (décimo terceiro) salário alicerça-se em prévio estudo atuarial para a viabilidade e sustentabilidade do Plano IPASGO Saúde e visa o equilíbrio financeiro do Plano que se constitui em um plano de autogestão;

considerando, finalmente, que uma possível supressão do desconto sobre o 13º (décimo terceiro) salário acarretaria, necessariamente, a majoração da alíquota da contribuição, sob pena de comprometer a própria existência do Plano IPASGO Saúde, resolve editar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Para os efeitos do disposto no art. 18 da Lei nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, entende-se por base de cálculo de contribuição do segurado os valores pagos ou creditados pelo Estado ao mesmo a qualquer título, inclusive 13º (décimo terceiro) salário e férias, excluídos somente os pagamentos ou créditos de natureza indenizatória ou eventual, tais como honorários, diárias e ajudas de custo, observado, quanto ao valor da contribuição, o limite máximo estabelecido para o plano escolhido.

Parágrafo único. Constituem bases de cálculos distintas, os valores pagos a título de 13º (décimo terceiro) salário e as demais verbas remuneratórias, aplicando-se-lhes os percentuais de desconto, separadamente, respeitado para cada uma delas os limites mínimo e máximo do valor de contribuição estabelecidos para a modalidade do plano escolhida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos 4 dias do mês de novembro de 2005.

Jeovalter Correia Santos
Presidente do Conselho
Wanderley Pimenta Borges
Salomão Rodrigues Filho
Ivan Marques
Égio Arruda